



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00066 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E EMPRESA
ORLANDO DE SOUSA LEMOS, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORLANDO DE SOUSA LEMOS**, cadastrada no CNPJ de nº 14.837.166/0001-71, com endereço na Rua Antônio Brasileiro de Sousa, 91, na Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, vencedora do certame Dispensa de Licitação nº 00003/2020, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 00003/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, a Dispensa de Licitação nº 00003/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização em diversos órgãos da Administração Municipal, atendendo solicitação da Secretaria de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação de serviços

A prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADO, apenas os serviços especificações nos anexos e sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizado de acordo com a realização dos mesmos. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADO, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 00003/2020.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 16,446,24 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte, quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços proposto serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede do município, em local indicado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, na zona urbana e rural.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado de acordo com a prestação dos serviços, até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADO, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude;
- d) De forma amigável, bilateral ou unilateral.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentaria do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.030 – Secretaria de Administração – 04.122.204.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD; 02.060 Secretaria de Infraestrutura – 15.122.2013.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.2008.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.305.2014.2029 – Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde; 10.301.2020.2038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 02.080 - Secretaria de Educação – 12.361.2009.2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades de Educação MED; 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 1015.08.244.2018.2083 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica/PSB/SCFV/CRAS/PAIF, 08.244.2021.2088 - Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - 33.90.39 –



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentaria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 15 de Maio de 2020

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ORLANDO DE SOUSA LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

14.837.166/0001-71
Orlando de Sousa Lemos Det.
Rua Antonio Brasileiro, 31
Bela Vista - Itapiranga - PB
CEP: 56.780-000

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico